

Parecer Técnico de Engenharia nº: 00022/2026

Poço Dantas/PB, 17 de setembro de 2026.

Assunto: Análise da Documentação de Proposta da *Concorrência Eletrônica nº: 00006/2026*, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E ENGENHARIA PARA REFORMA DE PRAÇA NA COMUNIDADE DE TANQUES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS PB, COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME SOLICITAÇÃO E PROJETO BÁSICO APROVADO.**

Ao Sr. JONAS IZIDRO DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto nº 0007/2024

Eu, **Jônatas José Moreira Pessôa**, brasileiro, casado, engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas para emissão de Pareceres das Licitações, inscrito no CPF sob o nº 060.683.064-29 e CREA/PB nº: 161.036.337-0 residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes Gomes de Souza, nº 131 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise da Proposta de Preço da Empresa **TERRA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, com CNPJ nº: 66.010.574/0001-59, o local da obra será na zona rural do Município de Poço Dantas-PB.

A proposta de preço da **TERRA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA** está de acordo com o estabelecido em edital sendo sua proposta de **R\$ 145.320,30 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS)** A seguir faremos um breve relato sobre o que foi identificado como divergente na proposta:

A avaliação restringe-se aos elementos técnicos constantes da planilha orçamentária, composições, encargos, mão-de-obra e do BDI, em atendimento às seguintes legislações e normativos:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Decreto nº 10.306/2020 – Orçamento de Referência e uso do SINAPI
- IN SEGES/MP nº 05/2017 – Contratações de Obras e Serviços de Engenharia
- Acórdãos TCU 2622/2013, 1922/2016, 325/2007 (definição de custos unitários, BDI, encargos)
- NBR 12721/2006 – Avaliação de custos de construção

1. Valores globais

- **Referência: R\$ 148.602,87 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS);**
- **Proposta: R\$ 145.320,30 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS);**

→ Houve **redução total de R\$ 3.282,57 (~2,20%)**, com BDI para 22,24%, conforme composição apresentada junto a proposta.

O desconto, em tese, seja viável economicamente, o TCU determina (Acórdão 303/2019) que:

“Preços abaixo do mercado somente são aceitáveis quando suportados por composições consistentes e tecnicamente justificáveis.”

BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

A empresa aplicou encargos próprios de **PIS (0,17%)** e **COFINS (0,79%)**, conforme as suas alíquotas previamente calculadas com base nos faturamentos dos meses anteriores, pois a mesma é:

✓ Optante pelo SIMPLES NACIONAL desde 31/03/2026

Portanto, não se aplica a metodologia de tributação de lucro presumido, sendo a declaração expressa da contabilidade o comprovante da aplicação dos percentuais.

Conformidade Legal Aplicável ao BDI

- O BDI deve refletir o regime tributário real da empresa (TCU – Acórdão 2622/2013).
- Empresas optantes pelo Simples Nacional não aplicam parcelas de PIS/COFINS isoladamente, pois estes tributos são recolhidos de forma unificada no DAS.

Logo, o BDI apresentado está de acordo com:

- Art. 37, XXI da Constituição Federal
- Art. 5º e Art. 23 da Lei 14.133/2021
- Acórdão TCU 325/2007 e 2622/2013

CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise detalhada, conclui-se que a proposta da empresa **TERRA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, está compatível com a planilha orçamentária de referência.

Diante do exposto, opina-se pelo **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa acima mencionada na Concorrência nº 00006/2026.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

JONATAS JOSE MOREIRA
PESSOA:06068306429

Assinado digitalmente por JONATAS JOSE MOREIRA PESSOA:06068306429
ND: C=BR, CN=JONATAS JOSE MOREIRA PESSOA:06068306429, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.17 10:15:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Eng. Civil Jônatas José Moreira Pessoa
Parecerista da Prefeitura de Poço Dantas-PB
CREA: 161.036.337-0